## **CONGRESSO NACIONAL**

MPV

00135

## ADDESENTAÇÃO DE EMENDAS

AIRESE	MIAÇAU DE 1	LMENDAS		_
data 20.05.08	proposição Medida Provisória nº 431, 14 de maio de 2008			
, Genade	na Zopal	ba lar	lini	n° do prontuário
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. 🔲 aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo 58 e 59	Parágrafo	Inciso	Alínea
		TEXTO/JUSTIFICAÇÃ		7
1. Os arts. 2º e 3º da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, alterado pela art. 58 da MP 431, de 14 de maio de 2008, passam a vigoram com a seguinte redação:  "Art. 58				
	Rodoviária Feder IV – classe Inicio patrulhamento e de acidentes rod	ral; al: atividades de na policiamento oster	ntureza policial e nsivo, atendiment atribuições relo	artamento de Polícia nvolvendo fiscalização, to e socorro às vítimas acionadas com a área
	"Art. 3° § 1° São requisit	os para o ingresso	"(NR)  na carreira o dip	reuerui, loma de curso superior ihecido pelo Ministério

da Educação, bem como os demais requisitos estabelecidos no edital p

concurso.

- § 2º A investidura no cargo de Policial Rodoviário Federal dar-se-á no padrão único da Classe Inicial, onde permanecerá por, pelo menos, três anos ou até obter o direito à promoção à classe de Agente.
- § 3º Ao concluir o estágio probatório com aprovação, o ocupante do cargo de Policial Rodoviário Federal será promovido para o padrão I da classe de Agente, no mês de setembro ou março, o que ocorrer primeiro.
- § 4º O ocupante do cargo de Policial Rodoviário Federal permanecerá no local de sua primeira lotação por um período mínimo de três anos exercendo atividades de natureza estritamente operacional voltadas ao patrulhamento ostensivo e fiscalização de trânsito, sendo sua remoção, após este período, condicionada a concurso de remoção, permuta ou ao interesse da administração."(NR)
- $2.~\rm O~\S~2^o$  do art. 59 da MP 431, de 14 de maio de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

§ 2º As mudanças de redação estabelecidas pelo artigo anterior, alterando a Lei nº 9.654, de 1998, não se aplicam aos concursos autorizados antes da publicação desta Medida Provisória".(NR)

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende adequar de forma correta o texto do supracitado artigo com a realidade da Polícia Rodoviária Federal, bem como corrigir os equívocos detectados, considerando que a redação original está em desacordo com o interesse do órgão e com o compromisso firmado pelo Governo Federal com a categoria dos Policiais Rodoviários Federais, conforme se observa no Termo de Acordo assinado em 25 de março de 2008, com a presença de vários Parlamentares.

PARLAMENTAR

FI 562 F mpv 43/108